

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 868, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993.

Concede reajuste de vencimen-  
tos aos servidores da Prefei-  
tura do Município de Miranda e  
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL.

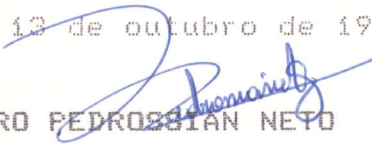
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

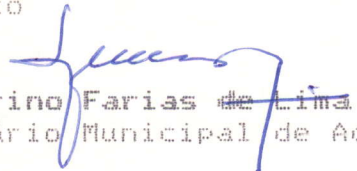
Art. 1º - Ficam reajustadas em 73,5815% (seten-  
ta e três vírgula cinco mil oitocentos e quinze por cen-  
to) as tabelas de remuneração dos servidores integrantes  
do Quadro Permanente, dos Cargos em Comissão e das Funções  
Gratificadas da Prefeitura do Município de Miranda.

Parágrafo único. Os proventos e as pensões fi-  
cam reajustados na forma estabelecida neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de  
1993, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 13 de outubro de 1993.

  
JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO  
Prefeito

  
Setembrino Farias de Lima  
Secretário Municipal de Adm. Finanças

ARQUIVE - SE  
EM 06/12/93

